

CONSELHO PLENO

N.º 1-6396 X

3ª Câmara

1934

DISTRIB

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª. SECÇÃO

PROCESSO

JOÃO DE SOUZA NETO

RECLAMA CONTRA A ST. DEL REY MINING COM-
PANY, DE MORRO VELHO.

ANNEXOS

N.º 1787-2318-2599-

Dr. Castro Rab
Dr. Gual



Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Inspetoria Regional do 13.º Distrito (Minas Gerais)

Handwritten mark: a large 'X' over the number '15'.

N. 878

Belo Horizonte, 15 de Junho de 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Handwritten: L. Nº 1º 6396
Em 19 de junho de 1934.

Sr. Presidente

Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento assinado por João de Souza Neto, e dirigido ao Sr. Ministro, reclamando contra o ato da St. John del Rey Mining Company, de Morro Velho, que o dispensou dos seus serviços.

Saude e Fraternidade

Handwritten signature of Joao Fleury
(Joao Fleury)
Inspetor Regional.

Handwritten: Ao Sm. Sr. da C. para informar

Em 25 de Junho de 1934

Handwritten signature of Pedro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Handwritten: Rec. na 1ª 20 JUN. 1934

Handwritten: 19/6
34/151

Exmo Sr Dr Ministro do Trabalho



João de Souza Netto viúvo, mas com numerosa família, como se fa mãe e sobrinhos orphãos, desde 1900 até 1926 trabalhou efectiva-mente na companhia do Morro Negro de onde se retirou com licença verbal por prazo indeterminado, do qual se utilizou 110 meses. Regres-ando ao dito Serviço trabalhou mais 23 meses, findo os quaes começou comada indisposição contra a sua pessoa no referido serviço pelo simples facto de não lhe ter sido possível trabalhar em um barreiro na Clara da Companhia alludida. Tal indisposição avolumou-se manifi-esta da pelos seus encarregados de serviço, Nazareno de Tal e Juvenal Alou, resultando que o Chefe do ser-vice Sr Mareksem dispensasse pe-remptoriamente o queixoso.

Visto terem o abaixo assignado appella por humissima decisão de H. Excm. de onde espera Fiat justitiae

Bello Horizonte 25 de Maio de 1934
João de Souza Netto

of. no 781 a. 28/5/34
à St. J. del Rey M.
Company Limited
Solicitando in-
formação.

27/5/34

Sabues

Incomunicar-se em o fim
anexo, ao Ex^{mo} Sr. Minis-
tro, por intermédio do
Conselho Nacional de
Trabalho.

Em 9-6-34

João de
Sup. Regional

M. 4

St. John del Rey Mining Company Limited.
Morro Velho
Nova Lima, Estado de Minas.
Brasil

..... 6 de Junho de 1934

Ilmo. Snr. Inspetor Regional do
Ministerio do Trabalho,
Inspetoria Regional do 13º Distrito (Minas Gerais),
Avenida Afonso Pena, 321,
Belo Horizonte.

Senhor Inspetor,

Acuso o recebimento do vosso officio N. 781, de 28 de Maio proximo findo, ao qual me apresso a responder.

Segundo nos foi possivel averiguar nos livros de registro, o Sr. João de Souza Neto foi empregado desta Companhia nos seguintes periodos:-

De Maio de 1907 a Outubro de 1912, na Secção de Transportes, da qual se retirou por sua espontanea vontade;

De Dezembro de 1919 a Janeiro de 1924, na Secção de Propriedades (Estate), da qual foi, a seu pedido, transferido para a Secção de Mecanica;

De Janeiro de 1924 a Janeiro de 1925, na Secção de Mecanica, da qual foi despedido porque, alem de não trabalhar, perturbava, nas horas de trabalho, o trabalho de seus companheiros;

Readmitido na mesma Secção de Mecanica em Janeiro de 1931, nela permaneceu até Novembro de 1933, quando se recusou a cumprir ordens de seus superiores, retirando-se para casa. Voltando, dois depois, ao serviço, não foi naturalmente readmitido em vista da sua indisciplina e mau exemplo.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar-vos a segurança do meu grande apreço e consideração.

Saudações atenciosas.

J. M. M. M.

(DIRETOR).



Ma. 5

I N F O R M A Ç Ã O

O Inspetor Regional do 13º Distrito (Minas Gerais), com o officio de fls. 2, encaminha a este Conselho um requerimento em que João de Souza Neto reclama ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio contra o ato da St. Johon del Rey Mining Company, de Morro Velho, que o dispensou do serviço, não obstante contar 26 anos de efetivo exercicio.

Constando destes autos (fls. 4) as declarações da Empresa reclamada sobre ~~sobre~~ a petição de fls. 2, proponho o encaminhamento do presente processo á Douta Procuradoria Geral.

Primeira Secção, 26 de Junho de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Oficial

A' consideração do Su. Director

Em 29 de Junho de 1934

Theodoros de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de oraem ao Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de Julho de 1934

Osvaldo Bauer

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1934

Leandro

Procurador Geral

Requerer seja enviada a empresa,
que deverá remeter certificado do tempo
de serviço do cedente, bem como
prova de que se afastou espontaneamente
do serviço em outubro de 1912.

Rio, 10/7/1934.

Genésio F. Farias Baptista
1.º suplente do D. Geral:
Rec. no gab. 12/7/34

S.ª S.ª. Suas por favor o expediente
necessário.

Rio, 17 de Julho de 1934

Mauro Soares
Diretor e Secretário

Rec. na 1.ª Secção 20. JUL 1934

po Sr. bias da Cruz Neto para fazer o expediente
requerido pela Procuradoria.

Em 31 de julho de 1934

Theodoro de Almeida Godin
Director da 1.ª Secção

Quintini. Em 31-7-34
Francisco Luiz da Silva
2.º V.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
1.ª SEÇÃO

EXPEDIU-SE quero no 1045

EM DE 10 de julho DE 1934

Francisco Luiz da Silva
2.º V.

1º Agosto

4

1-1.045

SNR. DIRETOR DA ST. JOHN DEL REY MINING CO. LIMITED

NOVA LIMA

E. MINAS GERAES

De conformidade com o que requereu o Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral deste Conselho, no autos de processo em que João de Souza Neto reclama a Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Comércio contra o ato dessa Companhia que o dispensou do serviço, após contar 26 anos de efetivo exercicio, comunico-vos que deveis enviar a esta Secretaria o certificado do tempo de serviço do reclamante, bem como prova de haver o mesmo se afastado espontaneamente do serviço em Outubro 1912.

Saudações cordaes

OSWALDO SOARES
DIRETOR DA SECRETARIA

V.D.C.M.

Proc. 8.398/34

Agosto

1º

1-1-048

L. MINS GERAIS

NOVA LIMA

J U N T A D A

Nesta data, junto ao presente processo os documentos que se seguem.

Primeira Secção, 21 de Agosto de 1934

Francisco Pais da Silva

2º Oficial

Bandagens cortadas

OSVALDO SOARES

DIRETOR DA SECRETARIA

8

~~Handwritten signature~~

St. John del Rey Mining Company Limited.
Morro Velho
Nova Lima, Estado de Minas.
Brasil.

7 de Agosto de 1934.

Illmo. Senr. Dr. Oswaldo Soares,
D. D. Director da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.
RIO DE JANEIRO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

LA Nº 19 8444 X
do Agosto de 1934

Em resposta ao vosso officio de 12 de corrente, sobre o ex-operario desta empresa, senr. João de Souza Netto, cumpre-me informar-vos o seguinte:

Pelo que nos foi possivel apurar nos livros de registro, João de Souza Netto trabalhou nesta Companhia nos seguintes periodos:-

De Maio de 1907 a Outubro de 1912, na secção de Transportes, da qual se retirou por sua espontanea vontade;

De Dezembro de 1919 a Janeiro de 1924, na secção de Propriedades (Estate), da qual foi, a seu pedido, transferido para a secção de Mechanica;

De Janeiro de 1924 a Janeiro de 1925, na secção de Mechanica, da qual foi despedido porque, alem de não trabalhar, perturbava, com palestra animada, o trabalho de seus companheiros;

Foi, finalmente, readmittido na mesma secção de Mechanica em Janeiro de 1931, na qual esteve até Novembro de 1933, quando, recebendo ordem de seu superior para fazer determinado serviço, não obedeceu e, sem dar qualquer explicação, foi para sua casa. Dois dias depois, voltou para trabalhar, mas não foi readmittido á vista de sua indisciplina.

Quanto á prova de haver o referido operario se afastado espontaneamente do serviço, em Outubro de 1912, não vol-a posso offerecer, por não se tratar de facto testemunhavel.

Attenciosas saudações.

Theodoro de Almeida Sodré
DIRECTOR.

P. 6396/34

Theodoro de Almeida Sodré
Em 15 de Agosto de 1934
Director da 1.ª Secção

Rec. na 1.ª Secção

10. AGOS 1934

9/34

St. John del Rey Mining Company Limited.
Morro Velho
Nova Lima, Estado de Minas.
Brasil.

7 de Agosto de 1934.

A QUEM POSSA INTERESSAR

Attesto que o Senr. João de Souza Netto trabalhou
nesta Companhia nos seguintes periodos:-

De Maio de 1907 a Outubro de 1912; de Dezembro de
1919 a Janeiro de 1925 e, finalmente, de Janeiro de 1931 a
Novembro de 1933.

Morro V^Elho, 7 de Agosto de 1934.

J. M. Ribeiro

DIRECTOR.

16.9

I N F O R M A Ç Ã O

De accordo com o que requereu a Procuradoria Geral deste Conselho, expediu-se á "St. Hohn Del Rey Mining Company Limited", o officio cuja a copia se encontra á fls. 6, para que enviasse a esta Secretaria o certificado do tempo de serviço do reclamante, bem como prova de haver o mesmo se afastado expontaneamente do serviço em Outubro de 1912.

A referida Companhia attendendo á solicitação do citado officio, encaminha o attestado do tempo de serviço do reclamante (fls. 8), pelo qual verifica-se que João de Souza Neto trabalhou naquella Companhia nos seguintes periodos: de Maio de 1907 a Outubro de de 1912; de Dezembro de 1919 a Janeiro de 1925 e, finalmente, de Janeiro de 1931 a Novembro de 1933, data em que recebendo ordem de seu superior para fazer determinado serviço, não obedeceu e, sem dar qualquer explicação, foi para sua residencia, tendo voltado dois dias depois para trabalhar, mas não foi readmittido á vista de sua indisciplina.

Quanto a prova de haver o reclamante se afastado expontaneamente do serviço em Outubro de 1912, a citada Companhia declara não poder offerecer, por não se tratar de facto testemunhavel.

Cumprido o requerido pela Douta Procuradoria Geral, passo o presente processo ao Snr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Primeira Secção, 21 de Agosto de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Oficial

1ª consideração do Sr. Director de accordo com a informação

cuja Em 25 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 28/8/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 31 de Agosto de 1934

Alcides Paes

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 1/9/1934

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1934

Leone

Procurador Geral

Dequies seja feito o cálculo do
tempo de serviço do subscritor, de acordo
com o documento de p. 8.

Rm. 5/9/1934.

Gen. do S. Maria Baptista

1º Adjunto do G. Parl.

Rec. sub. 8/9/34

Do Serviço Actuarial para providen-
cias.

Rm. 10 de Set. de 1934

Maestros

Director da Secretaria

Rec. no Inst. G. em 12-9-34

Recebido no Serviço Actuarial, em 14.9.1934.

Do Sr. Napoleão Dourado, auxiliar contratado, para informat.

Serviço Actuarial, ora ut supra.

Saint Clair de Adax,

Actuario Assistente,

na ausencia do Sr. Dr. Actuario Chefe

Reclamação de João de Souza Neto contra a St. John del Rey Mining Company Ltd.

I N F O R M A Ç Ã O

Cumprindo o despacho do Snr. Actuario Assistente, procedi a contagem do tempo de serviço do reclamante na St. John del Rey Mining Company Limited., conforme requereu o Dr. 1º Procurador Adjuncto (fls. 9 v), da do o seguinte resultado:

| | | |
|---|-------|-------|
| de Maio de 1907 a Outubro de 1912..... | 4 a. | 6 m. |
| " Dezembro de 1919 a Janeiro de 1925..... | 5 " | 2 " |
| " Janeiro de 1931 a Novembro de 1933..... | 2 " | 11 " |
| | | <hr/> |
| | 12 a. | 7 m. |

Como se vê, tomado por base o atestado de fls. 8, o tempo de serviço do reclamante na Companhia foi apenas 12 annos e 7 mezes.

Serviço Actuarial, 15 de setembro de 1934.

Nepoleão Mourado
Auxiliar contratado

Concordando com a informação precedente, ractifico a exactidão da mesma e, na conformidade do que determina o paragrapho 5º do artigo 19 do decreto nº 14.784, de 14 de julho do corrente anno de 1934, em caminho este processo ao Gabinete do Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, para os devidos fins.

Serviço Actuarial,

Era ut supra,

Saint Clair de Ladua

Actuario Assistente,

na ausencia do Sr. Dr. Actuario Chefe.

Volte ao serviço actual
para cumprimento do dis-
posto no art. 116 do regu-
mento de 24.7.84, de 14 de julho ulto.

Rio, 18 Set. 1934

Cumprido.
Serviço Actuarial.
Eramt supra.
Saint Clair de Padua,
Actuario Assistente,
na ausencia do Sr. Dr. Actuario Chefe

Rec. em 19/9/34
JW.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Setembro de 1934

Waldemar
Director da Secretaria

Rec. no Prot. Gen. 249-34

Rec. na Procuradoria em 27/9/34

VISTO
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1934
Lem
Procurador Geral

Está provado, no presente processo, que o reclamante cumpria, na data de sua demissão, 12 anos e 7 meses de serviço (doc. de p. 7 e cálculos de p. 10). Nenhuma prova se fez no sentido de demonstrar que o reclamante retirou-se espontaneamente do serviço, em 1912.

Portanto, a alegação, formulada pela empresa, de que a demissão originou-se de ato de indisciplina do reclamante, não tem maior fundamento.

No termo do art. 2 do dec. no 22.096, de 16/11/1932, aquela falta carecia de ser apurada em inquérito administrativo, instaurado e feito na forma prescrita pelo art. 53 e seus parágrafos do dec. no 20.465 e 21.081.

Não tendo feito instaurar inquérito para apurar a falta, a empresa praticou, assim, um ato ilegal, demittindo o reclamante, e esse ato merece a devida reparação por parte deste Conselho.

Somos, pois, de parecer que se condene a empresa a readmitir o reclamante no seu serviço, com todas as vantagens legais, ressalvando-se, entretanto, o direito de mandar apurar, na forma legal, a falta que, segundo alega, o reclamante praticou.

Rio, 29/9/1934.

Genildo S. Baria (Baptista)

1º - Adjunto do Proc. Geral

Recebido no Prot.º em, 2.10.34.

CONCLUSÃO

Nesta data, ficou estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente.

Em 2 de Outubro de 1934

Guacatsoan

Director da Secretaria

A. J.ª Camara, de ordem do Sr. Presidente

Rio, 9 de Outubro de 1934

Guacatsoan

Director Geral da Secretaria

Por ordem do Sr. Presidente,
ao Sr. Relator Sr. Castro Rebello.

Rio, 10.10.34.

Antônio José
Secretário

32

M. P.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. 6396/34

ACCORDÃO

K/E

1a. Secção

N 3-117

19₃₄

Vistos e relatados os autos deste processo, em que João de Souza Neto reclama ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto da St. Johon del Rey Mining Company Limited., que o demittira, não obstante contar mais de 10 annos de serviço:

Considerando que, ouvida a empresa reclamada, informa esta, em officio de 7 de Agosto ultimo, que o reclamante foi demittido por acto de indiciplina, em Novembro de 1933;

Considerando que nos termos do art. 2º do Dec. nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932, aquella falta carecia de ser apurada em inquerito administrativo, instaurado e feito na forma prescripta pelo art. 53 e seus paragraphos do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, de vez ^{que} o reclamante contava, na data da demissão, 12 annos e 7 mezes de serviço;

Considerando que a empresa, não tendo instaurado o competente inquerito, praticou um acto illegal, demittindo o supplicante;

Resolvem os membros da 3a Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação em apreço, para o fim de ser o Sr. João de Souza Neto readmittido, com todas as vantagens legais, na St. Johon del Mining Company Limited, re~~s~~salvando a esta o direito de mandar apurar, mediante inquerito, a falta que diz ter o reclamante commettido.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 1934

Américo Augusto Presidente

Castro Rebelo Relator

Fui presente

Antônio Procurador Geral

PUBLICADO NO DIÁRIO OFFICIAL
 Em 14 de Setembro de 1934

P.6396/34

17

Dezembro

4

/E

1-1.720

Snr. Director da St. Johon del Rey Mining Company
Limited.

NOVA LIMA

E. de Minas Geraes

Para fins de direito, remetto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia devidamente authenticada do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 23 de Outubro do corrente anno, nos autos do processo em que João de Souza Netto reclama contra o acto dessa Companhia que o demittira, não obstante contar mais de 10 annos de serviço.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

14.15

A 1^a Segunda mano
devido a...

10/10/30
Miguel L. Silva
Barr. de...

S

S

S

S

8-7-
St. John del Rey Mining Company Limited
Moro Velho

Nova Lima, Estado de Minas
Brasil

Nova Lima, 26 de Dezembro de 1934.

Exmo. Snr. Director Geral da Secretaria,
Conselho Nacional do Trabalho,
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio,
RIO DE JANEIRO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Senhor Director,

L 1-62
3 de Janeiro de 1935

Accusamos o recebimento do vosso officio Nº 1-1.720.

de 17 do corrente, que vos agradecemos e ao qual dispensamos cuidadosa attenção. De accordo com o que a Lei nos faculta, teremos a honra de recorrer, dentro do prazo legal, da decisão a que se refere vosso dito officio, para esclarecer alguns pontos que não foram devidamente submettidos á apreciação do Conselho, certos de que o conhecimento dos mesmos alterará a opinião que os esclarecidos e dignos Snrs. Conselheiros possam ter formado sobre o assumpto.

Saudações attenciosas.

ST. JONH D'EL REY MINING Co., Ltd.,

M. Silva
(DIRECTOR).

Sm. Pereira da Rocha para a archivar
Em 15 de Janeiro de 1935
Theodoro de Almeida Louro
Director da 1.ª Secção

Para REGISTRO.

Rec. na 1.ª Secção - 7. JAN. 1935
4/1.

JUNTADA

Nesta data, junto ao presente processo os embargos apresentados pela "St. del Rey Mining Company Limited", protocolados sob o n° 1.717/35.

Primeira Seccão, 4 de Abril de 1935

Francisco José da Silva

1° Official

St. John del Rey Mining Company Limited
Morro Velho - Nova Lima
Estado de Minas

19

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



A St. John del Rey Mining Company, Limited,
querendo oppor embargos ao Ven. Acordão da Terceira Camara desse
Tribunal, no processo de reclamação formulada por João de Souza
Netto, vem, data venia, offerecer os artigos e documentos inclu-
sos, requerendo a V. Excia. se digne mandar processa-los.

E. R. M.

Nova Lima, para o Rio de Janeiro,



João Netto
Director
1/2/35

Recebo da Cruz para informar
Em 25 de Fevereiro de 1935
Reodias de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

11/2.

M-19

Por embargos ao Acordão n.3-117, no processo n.6.396/34, da Egregia Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, - diz a Saint John del Rey Mining Company Limited, - contra o seu ex-operario João de Souza Netto, por esta e melhor fórmula de direito, o seguinte:

E, S. N., P.-

I

-Que a Veneranda Terceira Camara, decidindo sobre uma reclamação de João de Souza Netto, ex-operario da embargante, determinou que esta o readmitisse nos seus serviços com todas as vantagens legais, ressalvado o direito de apurar, mediante inquerito, a falta do reclamante; e, para assim decidir, fez applicação dos decretos ns.22.096, de 16 de novembro de 1932, e 20.465, de 1 de outubro de 1931;

mas

II

-PRELIMINARMENTE - Que a execução desses decretos -vale dizer, do regime das Caixas de Pensões e Aposentadoria- está suspensa em relação á embargante, como se vê das diversas decisões desse Colendo Conselho e do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho (Processo 1621/33, relativo á Cia. de Minas da Passagem; Proc. 14.239/32, relativo a Cia. Meridional de Mineração, A Thum & Comp. e Cia. Santa Mathilde, no "Diario Official" de 20 de julho de 1934, pags. 14779/14780; "Diario Official" de 9 de agosto de 1934, pag. 16.450). Assim sendo, forçoso é reconhecer:

a) - que a embargante não está sujeita aos efeitos do Decreto n.22.096, de 16 de novembro de 1932, desde que a instituição de Caixas de Aposentadoria e Pensões está suspensa em relação aos seus serviços; pois

b) - que a estabilidade do empregado, assegurada pelo art.2º do citado decreto 22.096, não deriva logo e imediatamente da lei, e sim do facto da criação e instalação da Caixa de Aposentadoria e Pensões, conforme o proprio dispositivo legal (art.2º), quando diz:

"PARA OS EFEITOS DECORRENTES DO
"ARTIGO ANTERIOR (que institue o regimen de Caixas)
"NÃO PODERÃO SER DISPENSADOS," etc-

-e é esclarecido pelo Exmo. Snr. Dr. J. P. Salgado Filho, ex-Ministro do Trabalho e autor do decreto em apreço, cuja opinião deve ser aceita como interpretação autentica. Esta opinião se encontra no "O Jornal" de 23 de dezembro de 1934, em commentarios ou estudos sobre "A LEGISLAÇÃO DO TRABALHO" e se externa da seguinte fórmula:

"Um golpe de vista sobre o conjunto das leis elaboradas pelo Governo Provisorio, de amparo e assistencia aos trabalhadores, demonstrará que, se é certo ter elle feito muito, é inexacto tenha feito demais, creando a questão social no Brasil.

Examinadas uma a uma essas leis, se notará que a unica preocupação do Governo foi humanizar o trabalho, cingindo-se ao concernente á protecção do operario, nas suas horas de labor, no descanso semanal, na estabilidade no emprego AOS CONTRIBUINTES DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES" ...

Sem a installação da Caixa não se pôde fazer applicação da lei que a rége e, portanto, inexiste o direito á estabilida-

estabilidade, assim como impossivel seria o inquerito, mesmo porque as INSTRUCCOES baixadas por esse Colendo Conselho determinam, no art. 42, que a intimação do empregado, em certos casos, se faça por intermedio do presidente da Caixa, para o inquerito administrativo. Diz o dispositivo regulamentar que o accusado deverá dar o seu "sciente" no instrumento da intimação, "mas, si o não fizer, por não querer ou não saber escrever, será isso certificado pelo encarregado da diligencia e levado ao conhecimento do presidente da Caixa a que o accusado pertencer, para que o mesmo providencie o comparecimento" etc.

Ora, não havendo o Instituto, como satisfazer-se a essa exigencia das Instrucções ?

Por outro lado, é do conhecimento desse Egregio Conselho - porque neste mesmo sentido já se manifestou e sobre o assumpto fez largas considerações - a impossibilidade de se tornar effectivo o regimen das Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas de mineração de ouro, por diversos motivos, e, principalmente, pelo facto de não ser arrecadavel a "quota de previdencia", um dos mais fortes elementos de renda, de accordo com a parte final da exposição de motivos que acompanhou o decreto 22.096.

O que é certo, e nisto convirão os Eminentes Julgadores, é que a execução das leis referentes a Caixas de Aposentadoria e Pensões está suspensa em relação á embargante, não podendo, pois, ser applicada. E, assim, o Ven. Acórdão embargado deve ser reformado.

Admittida a hypothese, somente para argumentação, que a embargante estivesse sujeita ao Dec. 22.096, ainda assim o reclamante-embargado careceria de direito, pois

III

-Que, estudada a questão QUANTO AO MERITO, a conclusão certa deve ser pela improcedencia da reclamação e insubsistencia do julgado.

Attendendo ao officio n. 781, do Sr. Inspector Regional do 13º Districto, de 28 de maio de 1934, a embargante forneceu documento do tempo exacto de serviço do seu ex-operario João de Souza Netto, o que deve constar do processo. Por tal documento se verifica que:

1º) o operario trabalhou nos serviços da embargante a partir de maio de 1907 até outubro de 1912, quando se demittiu, retirando-se do serviço espontaneamente;

2º) em dezembro de 1919 foi de novo admittido, tendo trabalhado nos diversos departamentos até janeiro de 1925, quando foi despedido;

3º) finalmente, em janeiro de 1931, mais uma vez voltou aos serviços da embargante, onde permaneceu até novembro de 1933.

Não seria possivel exigir-se que a empresa fizesse prova da retirada espontanea de um empregado, maximé se isto se deu ha varios annos; mas, nem por isto poderá a sua informação, a sua palavra ser desprezada.

E, si o tempo deve ser contado, conforme tem o Colendo Conselho julgado, sem se computar o periodo anterior, porque o empregado deixou o serviço espontaneamente, é claro que o tempo de serviço de João de Souza Netto nos estabelecimentos da embargante não excede, na melhor hypothese, de sete (7) annos e dois (2) mezes; pois a jurisprudencia firmada não permite a contagem do tempo decorrido de 1907 a 1912, quando o emprego foi abandonado pelo empregado, que, sómente sete annos mais tarde, em 1919, procurou collocar-se de novo.

Attendendo ao officio Nº 1-1-045, de 1º de agosto de 1934, do Sr. Director da Secretaria, a embargante forneceu o attestado de 7 do mesmo mez, mas fel-o de accordo com o pedido, sem mencionar o motivo ou as condições em que o ex-empregado se retirara do serviço em 1912 e 1925.

Não conhece a embargante os termos da reclamação formulada pelo seu ex-operario, mas, pelo officio de 28 de maio de 1934,

1934, que lhe foi dirigido pela Inspectoria Regional do 13º Distrito, evidencia-se que a petição deve estar eivada de inverdades. Pois allega haver trabalhado de 1900 a 1926, o que já não é verdade; mas, não satisfeito ainda, pretende ter obtido uma licença por tempo indeterminado, da qual se teria utilizado durante 40 mezes, isto é, tres annos e quatro mezes. Ora, quem tenha uma noção ainda que muito perfunctoria dos serviços desses operarios e da organização de empresas como a da embargante, verificará desde logo quanto deve existir de menos verdadeiro naquella allegação, porque nenhuma empresa, ou patrão, concederia a um operario vulgar, sem especialização ou habilitação alguma, a pretendida licença por tanto tempo, e, muito menos, por tempo indeterminado. Só o pedido de uma tal licença importaria na manifestação do desejo de abandono do emprego.

Portanto, deante do allegado pelo proprio reclamante, e tendo em vista a praxe e os costumes, no paiz, seria de se repellir logo a pretensão do operario, que bateu ás portas de um tribunal da maior respeitabilidade e responsabilidade, usando de inverdades.

Innumeros são os julgados desse Egregio Conselho, determinando não se compute o tempo anterior de serviço para contagem dos 10 annos, si o empregado deixou o serviço espontaneamente, conforme se vê no "Diario Official" de 24 de dezembro de 1934, pag. 25650. Baseado, pois, nessa jurisprudencia, que está conforme a lei, a embargante não póde comprehender como tenha a E. Terceira Camara encontrado o tempo de serviço a que se refere o Ven. Acordão embargado, por isto que o reclamante por mais de uma vez se retirou do serviço, permanecendo ausente sempre durante periodos maiores do que aquelles de serviço effectivo-

Entre o primeiro e o segundo periodo, passaram-se 7 annos e 2 mezes; entre o segundo e o terceiro periodo, passaram-se 6 annos.

Pelo exposto e mais fundamentos que os Eminentes Julgadores entendam de direito, espera a embargante o recebimento dos presentes embargos e o seu provimento pelo Colendo Conselho Nacional do Trabalho, para reformar a decisão embargada e julgar improcedente a reclamação, com o que terá restaurado a verdadeira

JUSTIÇA

Nova Lima, para Rio de Janeiro,



C O P I A

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio
Inspectoria Regional do 13º Districto (Minas Geraes)

N.781.

Bello Horizonte, 28 de Maio de 1934

Sr. Director da St. John del Rey
Mining Company, Limited,
Morro Velho - Nova Lima.

Tendo o Snr. João de Souza Netto, em requeri-
mento dirigido ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio,
reclamado contra o acto dessa Companhia, que o dispensou dos seus
serviços, solicito-vos informações a respeito, adiantando-vos que
o reclamante allega, entre outras cousas, que trabalhou effectiva-
mente nessa Companhia, de 1900 até 1926, época em que diz ter
obtido, por tempo indeterminado, uma licença verbal, da qual se
utilisou durante 40 mezes, tendo em seguida trabalhado mais 23
mezes, findo os quaes diz ter começado cerrada indisposição contra
a pessoa do reclamante, culminando com a sua dispensa dos serviços
dessa Companhia.

Saudações.

(Assignado) João Fleury
Inspector Regional.



C O P I A

St. John del Rey Mining Company, Limited,
Morro Velho,

Nova Lima, Estado de Minas,

6 de Junho de 1934.

Illmo. Snr. Inspector Regional do
Ministerio do Trabalho,
Inspectoria Regional do 13º Districto (Minas Geraes),
Bello Horizonte.

Senhor Inspector,

Accuso o recebimento do vosso officio N. 781, de 28 de Maio proximo findo, ao qual me apresso a responder.

Segundo nos foi possivel averiguar nos livros de registro, o Snr. João de Souza Netto foi empregado desta Companhia nos seguintes periodos:-

De Maio de 1907 a Outubro de 1912, na Secção de Transportes, da qual se retirou por sua espontanea vontade;

De Dezembro de 1919 a Janeiro de 1924, na Secção de Propriedades (Estate), da qual foi, a seu pedido, transferido para a Secção de Mechanica;

De Janeiro de 1924 a Janeiro de 1925, na Secção de Mechanica, da qual foi despedido porque, alem de não trabalhar, perturbava, nas horas de trabalho, o trabalho de seus companheiros;

Readmittido na mesma Secção de Mechanica em Janeiro de 1931, nella permaneceu até Novembro de 1933, quando se recusou a cumprir ordens de seus superiores, retirando-se para casa. Voltando, dois dias depois, ao serviço, não foi naturalmente readmittido em vista da sua indisciplina e mau exemplo.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar-vos a segurança do meu grande apreço e consideração.

Saudações attenciosas.

(Assignado) A. H. Millett

(DIRECTOR).



C O P I A

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROC. 6.396/34 F.D.C.N.

Ministerio do Trabalho
Industria e Commercio

End. Telegr.
"Agrilador"

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1934

Nº 1-1.045

SNR DIRECTOR DA ST JOHN D'EL REY MINING Co. LIMITED

NOVA LIMA

E. MINAS GERAES

De conformidade com o que requereu o Dr. 1º Adjunto do Procurador Geral deste Conselho, nos autos de processo em que João de Souza Netto reclama ao Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto dessa Companhia que o dispensou do serviço, após contar 26 annos de effectivo exercicio, communico-vos que deveis enviar a esta Secretaria o certificado do tempo de serviço do reclamante, bem como prova de haver o mesmo se afastado espontaneamente do serviço em Outubro de 1912.

Saudações cordeaes.

(Assignado) OSWALDO SOARES

DIRECTOR DA SECRETARIA



M. 205

"JORNAL DO COMMERCIO"

30 de Agosto de 1933

30/8/1933

JORNAL DO COMMERCIO - QU

relator,
rente,
74 —
p. —
e ser
o.
antes
aena-
ciado
rel ac
o. —
ão n.
Gui-
Casa
livra-
es —
ecção
rans-
es —
ecção
gres-
es —
ecção
grés-
Ro-
reco-
ntra-
rtilho
Casa
rata-
Gui-
da
l ao
elho.
a
ia 9

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSOS JULGADOS



Handwritten signature and notes over the stamps.

de, Eduardo
es do Por-
r. Tavares
avo Leite.
Abilio Jo-
F. Central
do Brasil, Relator Sr. Waldemar Falcão —
Foram rejeitados os embargos opostos pelo
recorrente pela sua manifesta improcedencia.
Recurso 705/33 — Recorrente, Adriano de
Brito Pereira. Recorrida, Caixa da Cia. Bra-
sileira de Energia Electrica. Relator, Sr. Bar-
bosa de Rezende. — Deu-se provimento ao
pedido afim de que a Caixa pague á recorre-
nte a pensão que lhe couber, de accordo com
a jurisprudencia do Conselho Nacional do
Trabalho.
Proc. 203/32 — Eloy Elisio. Este pedindo
sua reintegração na E. F. Oeste de Minas,
Relator, Sr. Barbosa de Rezende. — Resol-
veu-se julgar improcedente a reclamação, au-
torizando assim a sua demissão, visto ter fi-
cado provado a pratica da falta grave.
Proc. 1621/33 — Cia. de Minas da Pas-
sagem (antiga The Ouro Preto Gold Mining
Co. Ltd.), Constituição da respectiva Caixa.
Relator, Sr. Pereira da Rocha. — Resolveu-
se mandar estender á Cia. de Minas da Pas-
sagem, a diligencia de que foi encarregada a
comissão nomeada pelo Sr. Ministro do
Trabalho para estudar o caso da Saint John
D'El Rey Mining Co. Ltd., de accordo com o
accordão deste conselho, de 7/4/33.
Proc. 2561/32 — Cia. Industrial Sul Mi-
neira. Constituição da respectiva Caixa. Re-
lator, Sr. Cerqueira Lima. — Resolveu-se

ACAI

HOMENAGE VITCH - ELECTRIC PHINA - GEOL

Presentes
ro Felipe, E-
berto, José I-
Fonseca Cost-
rio e José MI-
Moses aberta-
acta, teve a
que apresento-
rios academic-
bro correspon-
mianovitch, m-
cias Exactas
rector da Fac-
sidade do Lti-
Approvada
vra o profess-
a distincção de
siderações, me-
bio científico
Tem, em
Ozorio que
cções approx-
electrica dos
communica qu-
mou em labor-
na Argemona.
informou em
anteriores e,
siderações sob
Gavea, trocan-
nhores Euze-
Horacio Damis
Em segu-
informa que,
Prof. Damiano
sileiras e a es-
descripto as co-
munição
telégrafos

d) falsidade de notas fornecidas pelo armazem, emittindo retiradas de mercapeloas quaes eram feitas as cobranças asdorias desde muito sabidas e cujas armazenagens se achavam pagas;

e) a existencia de talões clandestinos, sim emittidas;

f) a existencia de um alcance, de responsabilidade do administrador, na importancia de 4:277\$790;

g) irregularidades outras commetidas pelo administrador, a saber:

Abandono de escrituração dos livros de entrada e saídas;

— impontualidade nas contas e recolhimentos de saldos;

— impontualidade no envio de relatorios de descarga e outros documentos á sede;

— desatensão á recommendações diversas em materia de serviço;

— modificação, não autorizada, na organização da escrita do Armazem;

— pagamentos fantasticos a arrumadores extraordinarios;

— desfalques na saccaria de generos armazenados, para venda dos cereaes em saccoos assim obtidos criminosamente;

— aquisição de saccoos para esse fim.

Como responsaveis por essas irregularidades foram apontados os seguintes empregados: o administrador do armazem, Julio Cardador, o seu ajudante Breves Junior, e o fiel da Caixa, Manoel Faria de Sá; e mais os seguintes empregados, tambem funcionarios do mesmo armazem: Antonio Rodrigues da Cunha, fiel do armazem; Domingos Benediti, porteiro; Manuel de Barros e Vasconcellos, ajudante de porteiro, José Florencio da Costa, e Timotheo Oliveira, separadores; José Matias Duarte e Waldemiro Gouvêa, entregadores; Agostinho Rodrigues, Dionisio Vidal Rodrigues, Francisco Guerreiro, José Fernandes, Luiz Franco Gonçalves, Manuel Costa, Manuel Pereira, Sebastião Martins dos Santos e Diamantino Figueiredo, arrumadores; Alexandre Silva, caixeiro; e George Washington Ribeiro, estafeta.

A Comissão de Inquerito chegou á conclusão constante do relatorio de folhas 42 a 433, e, nella se baseando, a Companhia proferiu a seguinte decisão:

"a) sejam reintegrados no serviço e pagos de seus salarios os empregados Manoel Costa, Sebastião Martins dos Santos, Alexandre Silva e Dionisio Vidal Rodrigues;

b) continuem suspensos de suas funções os empregados Julio Cardador, Antonio Rodrigues da Cunha, Domingos Benediti, José Florencio da Costa e Manoel Pereira, até final pronunciamiento do Conselho Nacional do Trabalho;

c) seja o inquerito presente ao mesmo Conselho Nacional do Trabalho, para que o aprecie e julgue em sua alta sabedoria.

Quanto aos empregados José Breves Junior e Manoel Faria de Sá pediram demissão de seus cargos, sendo-lhes respectivos pedidos deferidos; José Matias Duarte e Francisco Guerreiro foram demittidos a 28 de julho de 1933, conforme se verifica pelas proprias certidões juntas ao Relatorio da Comissão. Contavam menos de 10 annos de serviço".

Ficou, pois, o processo circumscripito aos empregados: Julio Cardador, Domingos Benediti, José Florencio da Costa, Antonio Rodrigues da Cunha e Manoel Pereira, respectivamente, com 23, 14, 22, 22, e 20 annos de serviços prestados á Companhia, segundo os certificados de fls. 434, 438, 440, 437 e 450.

Os indiciados foram pessoalmente intimados, conforme se vê do "Ciente" aposto no mandato á fls. 26. Prestaram, todos elles, declarações ás folhas 28 e 245, 32 e 251, 37 e 196, 34 e 204, 70 e 201. Intimados a apresentarem defesa, a fls. 325 e 325 verso, fizeram os accusados a fls. 211, 327, 376, 388, 390, 407, 409, 411 e 415.

Além da prova testemunhal da accusação e da defesa, consta a fls. 291 dos autos o resultado do exame de livros. Perante este Conselho os implicados offereceram defesa a fls. 504, 512 e 552.

A Procuradoria Geral, a fls. 572 á 574 verso, apreciou a materia, opinando pela decretação da nullidade do processo, por ter sido cercada a defesa dos accusados; e, de *meritis*, pela improcedencia da accusação, por falta de provas.

Ibem ponderadas e examinadas as provas dos autos, desprezada, pela sua manifesta improcedencia, a arguição de nullidade do processo, e, assim:

Considerando que para sujeitar o indiciado ao processo de accusação bastam indícios, quanto á autoria, como se dá no direto processual penal;

Considerando, porém, que para dar lugar á condemnação a prova deve ser de natureza a gerar a certeza no animo do julgador;

Considerando que, segundo ensinam os mais consagrados mestres de direito, o juiz, *julgando a causa*, não póde tambem deixar de proceder ao *julgamento das provas*, ponderando-as e sujeitando-as ao seu criterio moral;

Considerando que a prova — demonstração da verdade de um facto — ha de ser, em processos da natureza do que ora se julga, cabal e concludente;

Considerando que a prova de indícios e presumpções é a mais fallaz, razão por que os escriptores aconselham o juiz a estar em guarda, desconfiando dos indícios, embora numerosos, quando equivocos;

Considerando que as conclusões do processo administrativo se fundam apenas em presumpções, que não resultam, porém, na prova plena, completa, que deve ser a prova da condemnação;

Considerando que a prova testemunhal oferecida, para determinar a condemnação, não satisfaz, de vez que nos depoimentos ha contradicções e motivo para suspeita;

Considerando que o inquerito denota a supposição de que a gravidade da falta resulta, por assim dizer, da somma de varias faltas attribuidas aos accusados, o que é de todo inadmissivel, porquanto, em face do proprio direto penal commum, no concurso de delictos as accões se punem como delicto unico e se lhe impõe a pena de um só dos crimes;

Considerando, por outro lado, que não se integra, no caso, a figura da co-autoria, nem a de simplicidade, segundo a definição legal e doutrinaria, e

diante das provas produzidas no inquerito;

Considerando que, em consequencia, a situação dos accusados teria de ser examinada e julgada de acôrdo com o principio de direto penal, que não reconhece a responsabilidade coletiva porém, tão sómente a individual;

Considerando que, em ultima analyse, o inquerito terá provado irregularidades praticadas pelos accusados no desempenho de seus deveres, não constituindo, porém, *faltas graves* que determinassem a demissão dos mesmos;

Considerando que o decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, não tendo adoptado a gradação da pena, com a devida proporcionalidade entre as faltas e a punição, não permite ao juiz aplicar a pena aquem da demissão ao empregado em falta menos grave;

Considerando que a pena deve ser justa e proporcional á falta;

Considerando o mais que do processo consta e os principios legais a que este Conselho se acha adstrito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedentes as conclusões do inquerito administrativo instaurado e, não reconhecendo a existencia das faltas graves attribuidas aos empregados accusados, determinar que os mesmos sejam reintegrados na forma do art. 63, § 2º do citado decreto n. 20.465, indenizados dos salarios que deixaram de perceber durante o tempo em que estiverem, ou estiverem, afastados das suas funções.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —
E. Oliveira Lima, relator, *ad-hoc*. —
Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

P. 14.239/32 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Companhia Meridional de Mineração, A. Thum Comp. e Companhia Santa Matilde, em dois memoriais dirigidos ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, apresenta diversas razões no sentido de justificar a medida que pleiteiam, isto é, a suspensão da execução do decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, na parte que lhes diz respeito:

Considerando que afim de apurar concludentemente a procedencia das razões de ordem tecnica e economica, formuladas em apoio da pretensão, opinou a Procuradoria Geral pela audiencia prévia do Departamento Nacional de Estatística e dos órgãos competentes dos Ministerios do Trabalho e Agricultura;

Considerando que dos pareceres dos Instituto Geologico e do Atuario deste Conselho deflue a constatação de que a industria de exploração do manganês, em nosso paiz, atravessa actualmente uma fase de extrema difficuldade, que determinou, segundo a asseveração feita pelas empresas postulantes, a paralisação de suas actividades;

Considerando que os dados estatísticos e os comentarios a seu proposito feitos naquelles pareceres illustram perfeitamente essa convicção;

Considerando que é de todo razoavel a affirmação feita pelo Sr. Atuario, folhas 26/28, de que não é conveniente, no momento actual, a organização de

Caixas de Aposentadorias e Pensões nas referidas empresas, deante das ameaças que pesam sobre o futuro da industria de manganês, pois que, nenhuma seria a viabilidade das caixas a serem organizadas e fraquissimas e instaveis seriam as suas fontes de receita, sendo mesmo de prever-se que o "onus" imposto, tanto, ás empresas como aos seus empregados e ao publico, não se tornaria capaz de reverter em beneficios que o decreto n. 22.096 instituiu para essas empresas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em face dos pareceres constantes deste processo, propor ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, a suspensão provisoria da execução do decreto numero 22096, de 18 de novembro de 1932, quanto aos serviços de mineração de manganês, lembrando a S. Ex. que seria conveniente incluir o caso em apreço nas attribuições conferidas á Commissão encarregada de estudar a applicação do referido decreto ás empresas de mineração de ouro, além de que tique esclarecido por que forma e em que tempo se tornará possível a organização de caixas de aposentadorias e pensões nas empresas de exploração de manganês.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.
— C. Tavares Bastos, presidente. —
Alfredo Niemeyer, relator. — Fui presente J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 17 de julho de 1934

Recursos:

N. 1.065/34 — Recorrente, Domingos, Caixa da E. A. Gen. — Encaminhe-se o pedido de ser informado ante o artigo 54 do



Recorrente, Carlos Carates; recorrida, Caixa do Brasil. — Remette a caixa para ser informado.

Processos:

N. 3.058/34 — Luiza Betereli Tosini, pedindo pensão para seu filho menor Julio Tosini. — Informe-se a requerente de que deve promover o pedido da pensão á caixa, na fórmula da lei.

N. 4.361/33 — Manoel das Neves Gomes Pereira, pedindo providencias para os herdeiros de João Amancio de Oliveira. — Remetta-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho.

N. 5.992/34 — Caixa da E. F. Madeira-Mamoré, consultando sobre operações da carteira de empréstimos. — Responda-se á caixa que deve decidir o caso da consulta como lhe parecer de justiça, cabendo recurso para este conselho.

N. 8.765/33 — Caixa da Companhia Telephonica Brasileira, consultando sobre a admissibilidade de empregados menores de 16 annos, nos termos do artigo 2º do decreto n. 20.465. — Notifique-se á empresa de que os menores de mais de 14 annos são obrigatoriamente associados das caixas de aposentadoria e pensões, cumprindo seja iniciado incontinentemente o desconto de suas contribuições, na fórmula da lei.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 19 de julho de 1934

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Saldo anterior. | 7.874:327\$276 |
| Recolhimentos: | |
| A Thesouraria, na séde. | 9:192\$700 |
| Total. | 7.883:519\$976 |
| Pagamentos. | 1:295\$000 |
| Saldo existente. | 7.882:224\$976 |
| Resumo: | |
| Em cofre. | 8:977\$740 |
| No Banco do Brasil. | 7.873:247\$236 |
| | 7.882:224\$976 |

Visto, José Liborio Bulcão, contador.
— Confere, B. Godinho, chefe de Secção

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 92 — SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE JUNHO DE 1934

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e o auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Alfredo Mavignier e Ernesto Claudino.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Requerimento de Clovis Moreira de Andrade, ex-collector de Antonio Dias, Minas Geraes, pedindo a tomada de suas contas. — O Tribunal, de accordo com o parecer do Ministerio Publico, resolveu que o levantamento das contas do responsável deve ser feito pela Delegacia Fiscal no dito Estado.

— Relatado pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Requerimento de D. Dinorah Fortes Gomes, viuva e inventariante dos bens deixados por seu marido Braulio Gomes, pedindo tomada de contas dos ex-collectores federaes de Itaocara e S. Fidelis no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Carlos Gomes e Luiz Christino Gomes, afiançados de seu marido. — O Tribunal, de accordo com os pareceres, resolveu que o levantamento das contas dos responsáveis deve ser feito pela Delegacia Fiscal no dito Estado.

— Processos relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Requerimento de D. Adelaide Itagiba de Campos Ayres, ex-agente postal de Avaré, no Estado de São Paulo, solicitando baixa da fiança. — O Tribunal resolveu ordenar a baixa da fiança de que se trata.

Processos de tomada de contas:

N. 12.029, de Pedro Antonio Dias, ex-agente do Correio de Ponte Bella, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911. —

O Tribunal ordenou a alienação tratativa da fiança do responsável se trata.

N. 23.775, de Alvaro da Costa José Pereira, ex-thesoureiro da postal de Jandiahy, São Paulo, periodo de 4 de agosto de 1929 a 31 de junho de 1929. — O Tribunal converter em diligencia o pedido para o fim de ser intimado o responsável a dizer sobre o alcance de 1268\$ pagamento foi condemnado por de 21 de junho de 1933, dando-nhecimento dos verdadeiros fud da sentença condemnatoria.

N. 28.984, de Olivia Jardim, Correio de Pedreira, Districto Federal, no periodo de 1 de janeiro a zembro de 1930;

N. 28.341, de Prudencia Souza, agente do Correio de Minas Geraes, no periodo de 1 de 1931 a 30 de junho de 1932

N. 28.389, de João Optaciano veira, agente do Correio de Minas Geraes, no periodo de 1 de 1929 a 30 de junho de 1932

N. 28.699, de João de A. agente postal de Bagagem, Minas Geraes, no periodo de 1 de dez 1904 a 31 de maio de 1903;

N. 28.905, de Alice Gouvêa do correio de Socego, Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro de 1926 a 31 de junho de 1932.

N. 27.838, de Mathilde M. ex-agente do correio de Soledade, Minas Geraes, no periodo de agosto de 1920 a 30 de junho de 1922.

N. 28.923, de Maria José agente do correio de Taboão, Minas Geraes, no periodo de 1 de set 1926 a 30 de junho de 1932.

N. 28.403, do Dr. Octavio Tosta da Silva, capitão de complemento, servindo na Escola Navaricordo de 13 de janeiro de 1922 a abril do mesmo anno.

N. 28.341, do 1º tenente rio, José Aurelio de Araujo, no navio auxiliar "Vital de no periodo de 21 de janeiro outubro de 1932.

N. 28.990, de Francisco Gonçalves, ex-administrador de Rendas Federaes de Camo do do Ceará, no periodo de 1 ro a 31 de dezembro de 1927 orivão, José Otto Carneiro da mesmo periodo.

N. 28.994, do mesmo resp seu escrivão, no periodo de 1 ro a 31 de dezembro de 1931

N. 28.993, idem, idem, r de 1 de janeiro a 31 de de 1930.

N. 28.987, idem, idem, n de 1 de janeiro a 31 de de 1924.

N. 28.998, idem, idem, r de 1 de janeiro a 31 de de 1926.

N. 28.988, idem, idem, r de 1 de janeiro a 31 de de 1925.

N. 28.992, idem, idem, no i de janeiro a 31 de de 1929.

N. 28.967, do major Alce to Botelho, servindo no 11º de Cavallaria Independente, cio de 1926.

N. 12.137, do major Ant de Mello Cardoso, pagador ge

Serviço de Identificação Profissional. — O Departamento Nacional do Trabalho, fazendo considerações sobre o decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e exortando as providências necessárias á sua execução (D. G. E. 9.986-934). — De accordo. A' Directoria Geral de Expediente para fazer o expediente, determinando que o registro a que se refere o artigo 5º, e seus paragraphos, do decreto n. 24.637, fique sujeito ás regras estabelecidas pelo decreto n. 22.489, a cargo do Serviço de Identificação Profissional. Providencie-se, outrossim, para a designação das comissões suggeridas na exposição do senhor actualm.

Joaquim Cartilho de Almeida, reclamante, reclama a restituição de 20 millos de algodão, produzido e vendido depois e desodorizado, clarificado e refinado de accordo com os processos universalmente adoptados (D. G. E. 7.198-934). — Requeira certidão, nos termos do parecer. (Este é o seguinte: "E' evidente que a unica limitação imposta á exploração industrial do óleo de caroço de algodão decorreria do emprego de qualquer processo ou aparelho, protegido por patente, á revelia do respectivo concessionario. Fóra d'ahi, não ha como oppor obstáculo á industria de que se trata, excepto os decorrentes do fisco ou saúde publica. Parece acertado que a interessado apresente pedido de certidão, melior formulando os quesitos")

Dia 6

Companhia Meridional de Mineração e A. Thun & Comp., pedindo seja sustada a execução do decreto n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, pelas razões que apresentam (D. G. E. 7.617-934). — Approvo a suggestão do Conselho Nacional do Trabalho. Inclua-se o caso em apreço nas attribuições conferidas á commissão encarregada de estudar a applicação do decreto n. 22.096, ás empresas de mineração de ouro. ((A suggestão a que este despacho allude é a seguinte: "A titulo de esclarecimento, cabe-me informar que o Conselho Nacional do Trabalho, por accórdão de 12 de abril do corrente anno, proferido no alludido processo, resolveu, em face dos pareceres constantes do mesmo, propor a V. Ex., a suspensão provisoria do mencionado decreto n. 22.096, quanto aos serviços de mineração de manganéz, lembrando que seria conveniente incluir o caso em apreço nas attribuições conferidas á commissão encarregada de estudar a applicação daquelle decreto ás empresas de mineração de ouro, afim de que fique esclarecido por que forma e em que tempo se tornará possível a organização de Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas de exploração de manganéz")

Dia 25 de abril de 1934 (additamento)
Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2 E-1.435 — Transmittindo, por cópia a representação do presidente da Comissão de Inquerito sobre a Imigração Assyria relativamente á necessidade não só de lhe serem fornecidos os dados e informes de que, em discurso pronunciado na Assembléa Nacional Constituinte, em fevereiro, se utilizou o senhor deputado Medeiros Netto, e, segundo sua declaração, fornecidos por aquelle ministerio, para demonstrar o bom exito da colonização dos assyrios nos Estados Unidos da America, mas tambem de serem requisitados das autoridades consulares brasileiras no Wisconsin e em Chicago, na referida Republica, com a possivel urgência, para o estudo da alludida commissão, quaisquer novos elementos da informação acérca da situação actual dos referidos imigrantes, onde se acham, particularmente no que toca as considerações economicas e capacidade de assimilação.

Dia 30 (additamento)

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.523 — Transmittindo o requerimento que acompanha uma carta registrada na Secretaria da Presidencia da publica, em que a Confederação dos Ferroviarios do Brasil, pede ao senhor chefe do Governo permisso, pelos motivos que allega, para que o presidente, o secretario e o thesoureiro da respectiva directoria, ferroviarios aposentados, continuem a exercer nas repartições publicas as funções de procuradores dos interesses dos associados daquela corporação.

Dia 2 de maio

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2 E-1.542 — Solicitando os bons officios no sentido de ser levado ao conhecimento do Sr. Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Hungria, nesta capital, em relação ao assumpto da nota com que encaminhou a este ministerio o memorial da sociedade "Tres Soc. An. pour l'industrie et commerce chimique-pharmaceutique" relativo a um recurso interposto do despacho do director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que lhe indeferiu o pedido de privilegio de invenção para um processo de fabricação de generos alimenticios ricos em proteínas, que semelhante pedido incorreu em indeferimento, por effeito dos pareceres contrarios á novidade do processo da invenção, emitidos pela Consultoria Technica do referido departamento e pelo Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, achando-se o recurso sob estudos, submettido o mencionado processo a novo exame dos technicos, afim de ser oportuna e definitivamente resolvido; e, finalmente, que a circumstancia de estar patenteada a invenção em 13 paizes, que cita, não prova a originalidade desta, porquanto apenas, dentre elles, a Inglaterra e as Indias Britannicas submettem a exame prévio o pedido de privilegio, considerado aliás a novidade admissa no respectivo territorio, ao

passo que os demandante sem maiores assegurar quaesquer

N. 2 E-1.556 — do de Alfredo dos do-se organizar intto nosso paiz por meiphia, repartidas as gem entre a União, nicipios ou conform des suggeridas, sol apoio do Governo p semelhante empreen

— Ao Sr. ministro cios Interiores:
N. 2 E-1.555 — R iniciado pelo memor ciação Imobiliaria considerações acérc altera a regra da e ra publica para a ctos preliminares de immoveis, afim de transacções cujo te fectividade de pres apresenta um ante-p permittir que a pro bilateral de compra cione por simple ular.

Ao Sr. ministro c Interiores:

N. 2 E-1.591 — munição de hav pelo juiz de direito tros Publicos ao d do Conselho Nacion sidente da com elaborar um ante- sistencia aos server demonstração da re cartorios do Distri durante o anno fin termos do decreto março de 1933.

— Ao Sr. minist Publicas:

N. 2 E-1.595 — em face do art. 4 art. 5º, do decreto novembro de 1932, processo das multa ção das leis regul sobre a competent dente do Conselho remetteu ao procur Secção do Estado de que fosse providen uma copia authent multa de 5:000\$ i Generale des Chem Unis du Brésil — ricá —, em virtude prido a decisão qu readmittir no carg daquelle estraa o Carvalho Junior, e mento dos respecti de a data em que demittido do empr 42 do decreto n. 4 de 1923; e, em razã rida estrada occup deral, por effeito de de 27 de junho de alludido procurador de tomar qualque da cobrança judici parecer que sóment fazel-o solicitando mento, no tocante pagamento da mul oportuna providen mencionado instit

Vide D. G. 20/7/34

M. 208

ra de Viação, foram elles classificados no cargo de machinistas de 3ª classe, os dois primeiros, e no de foguistas de 1ª classe, os tres ultimos. Com essa classificação não se conformaram os supplicantes, pelo que, ora pedem providencias a este Conselho, no sentido de ser a reclamada compellida a reintegrar-os nos cargos que exerciam na Estrada de Ferro Paracatú.

Considerando que, por jurisprudencia reiterada deste Conselho, os empregados, com mais de 10 annos de serviço, investidos, portanto, da garantia de estabilidade funcional que lhes assegura a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões não podem ter os vencimentos diminuidos, senão em virtude de medida de caracter geral, fundada em motivos de ordem economica e financeira;

Considerando que, quanto ao direito de irreductibilidade de vencimentos, tem decidido, ainda, este Conselho que as empresas podem distribuir os seus empregados pelas funcções que melhor lhes convierem, não sendo imprescindível a prevalencia de ordem hierarchica, desde que não se verifique a redução de vencimentos;

Considerando que, pelas minuciosas informações prestadas pela Rede, a folhas 9 a 18, completadas, a requerimento da Procuradoria Geral, pelas de folhas 21 a 23, se verifica que, dos reclamantes somente contavam mais de 10 annos de serviço, na data do rebaixamento, contra o qual reclamam, os Srs. Raymundo Costa e Belém Pereira;

Considerando, finalmente, que os interessados, bem que classificados na Rede Mineira de Viação, em cathogoria inferior á que exerciam na antiga Estrada Paracatú, não soffreram, todavia, redução de vencimentos, como bem esclarece o Sr. 1º adjunto do procurador geral, em seu parecer de fls. 30;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente a reclamação em apreo.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Oscar Saraiva, relator. Fui presente. — Natércia Saraiva, 2ª adj. do procurador geral.

N. 3-45 — P. 12.072/33. — Vistos e relatados os autos deste processo, em que são partes, como reclamante, João Dias da Rocha; e, reclamada, a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições;

Considerando que, em virtude do interesse da informada, a sua dispensa de licença em dezembro de 1934, considero o artigo 11, de toda e qualqueres, salvo o artigo 31, que...

Considerando de recurso interposto contra decisão proferida pela Junta Administrativa da Caixa reclamada;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho tomar

conhecimento da petição de fls. 3, como recurso interposto da decisão daquella Junta, para o effeito de julgar-o improcedente, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Dr. E. Castro Rebello, relator. — Fui presente, Natércia Pinto da Rocha, 2º adjunto do procurador geral.

N. 3-117—Processo 6.396/34. Vistos e relatados os autos deste processo, em que João de Souza Neto reclama ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio contra o acto da St. John Del Rey Mining Company, Limited, que o demittira, não obstante contar mais de 10 annos de serviço;

Considerando que, ouvida a empresa reclamada, informa esta, em officio de 7 de agosto ultimo, que o reclamante foi demittido por acto de indisciplina, em novembro de 1933;

Considerando que, nos termos do art. 2º do dec. n. 22.096, de 16 de novembro de 1932, aquella falta carecia de ser apurada em inquerito administrativo, instaurado e feito na fórma prescripta pelo art. 53 e seus paraghaphos, do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, de vez o reclamante contava, na data da demissão, 12 annos e 7 mezes de serviço;

Considerando que a empresa, não tendo instaurado o competente inquerito, praticou um acto illegal, demittindo o supplicane;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação em apreo, para o fim de ser o Sr. João de Souza Neto readmittido, com todas as vantagens legais, na St. John Del Mining Company Limited, ressalvando a esta o direito de mandar apurar, mediante inquerito, a falta que diz ter o reclamante cometido.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Edgardo Castro Rebello, relator. Fui presente. — Natércia Silveira, 2ª adj. do procurador geral.

Accórdão 3-80 — P. 12.949/33. Vistos e relatados os autos do processo em que Arthur Duarte, Raul d'Armantier Travassos, Americo Teixeira de Carvalho, Antonio Olegario Fernandes Lopes, Macrino Fernandes Machado, Francisco da Silva Cabral, Sizinio Francisco dos Santos, Antonio Tiburcio Gomes, Manoel Francisco Saldanha e João Baptista Cardoso reclamam contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligencia, para que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional informe em que data cada um dos reclamantes completou os requisitos exigidos pelo regulamento baixado com o dec. n. 12.681, de 17 de outubro de 1917.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Antonio Ribeiro Graça Filho, relator. Fui presente. — Geraldo A. Faria Baptista, procurador geral, em exercicio.

Accórdão n. 3-121 — P. 4.277/34 — Vistos e relatados os autos do processo

em que The Pará Electric Rail Lighting Company Limited para fins de direito, o inqueritivo que fez instaurar, apurar a falta grave imputada a Joaquim Candido Ferreira;

Considerando que no presentito não ficou perfeitamente p falta imputada ao accusado, qu embriaguez no serviço, como a Procuradoria Geral no seu p fls. 71 verso;

Resolvem os membros da 3ª do Conselho Nacional de Trabalho nullar o inquerito em apreo, minar a reintegração de Joaquim Candido Ferreira na The Pará Railways and Lighting Company

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Luiz Augusto Rego Monteiro, relator. — Fui presente, Natércia Pinto da Rocha, 2º adjunto do procurador geral.

Accórdão n. 3-127 — P. 4.277/34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Reynaldo Alcantara reclama contra a Est. de Ferro Central do Brasil;

Considerando que sobre a reem apreo foi ouvida a Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo esta informado, em 25 de maio do corrente anno, que o supplicante foi dispensado por Directoria de 24 de abril de 1934, em virtude de se achar incurso no art. 113 do Regulamento então vigente, e que a falta grave imputada a elle, naquelle Estrada, combinado com o art. 14 do dec. n. 14.663, de 12 de fevereiro de 1921;

Considerando que, na época da demissão, o reclamante foi demittido, já assistia o direito da estabilidade funcional, de vez que contava mais de 10 annos de serviço. E, assim, sua demissão não podia ser considerada, sem que, primeiramente, fosse inquerito administrativo, e, em seguida, mediante inquerito administrativo, a falta grave de que é accusado;

Considerando, porém, que o acto não foi instaurado;

Resolvem os membros da 3ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de Reynaldo Amorim Alcantara, para o fim de ser elle reintegrado na Est. de Ferro Central do Brasil, e, em virtude a esta a faculdade de mandar apurar a falta grave imputada a elle, em inquerito administrativo, e, em seguida, mediante inquerito administrativo, a falta grave de que é accusado;

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1934. — Americo Ludolf, presidente. — Oscar Saraiva, relator. — Fui presente. Natércia Silveira, 2ª adj. do procurador geral.

TRIBUNAL DE CO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO F

Requerimento despacha

Dia 5 de dezembro de 1

Rosa Maria Rocha, pedindo — Devidamente testemunhada a natureza a rogo, volte, querend



cargo de auxiliar de 2ª classe, designou para exercer, a título de experiência, essas funções, na qual não se manteve, por irregularidades praticadas, voltando á situação de telegraphista de 1ª classe. Diz ainda a Companhia reclamada que, em 10 de dezembro de 1931, elle, reclamante, compareceu ao serviço em estado de embriaguez, e por esse motivo foi suspenso por 53 dias e rebaixado a telegraphista de 3ª. Declara também que, desde essa data, veem lhe sendo concedidas licenças e que a ultima terminou em julho de 1933, sem que o reclamante se apresentasse ao serviço. Informa, finalmente, que considera o reclamante um doente, razão pela qual, em vez de promover o inquerito administrativo para provar o abandono do emprego, está providenciando para que elle seja examinado por um medico especialista.

Isto posto:

Considerando que Laudelino Leite não pede a sua reintegração e sim reclama contra um acto de administração interna da empresa, o que escapa á competencia deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente o presente recurso, officiando-se á Companhia Paulista de Estradas de Ferro para que promova, dentro de 30 dias, o exame medico na pessoa do recorrente, como indica no seu officio de fls. 33, e determinar seja enviada ao mesmo, uma cópia do citado officio para que elle tenha a prova de que está mantido no serviço, afim de reassumir o exercicio do seu cargo, dando-se-lhe, também, conhecimento da presente decisão.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — *Tavares Bastos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

F. 7-677-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que Hyppolito de Uzêda formula reclamação contra o acto que o demittiu do cargo que exercia na Companhia Ferroviaria Este Brasileiro:

Considerando que, segundo se infere da certidão de tempo de serviço, a fls. 8, da caderneta, a fls. 9, e das proprias affirmações do queixoso, em petição de fls. 2, este exonerou-se, por sua livre e espontanea vontade, do serviço da estrada, em 26 de abril de 1921, e foi readmittido em 20 de setembro de 1933;

Considerando que é jurisprudencia do Conselho Nacional do Trabalho que o empregado que se demitte espontaneamente da empresa, voltando ao serviço da mesma, não tem direito a computar o tempo anterior, para effeito de vitaliciedade, devendo a contagem dos 10 annos iniciar-se a partir da data da readmissão;

Considerando que, em face dessa jurisprudencia pacifica, forcoso é concluir que, na data da demissão do reclamante, não se achava o mesmo amparado pela garantia consubstanciada no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, assim, que a empresa podia dispensar-o livremente, independente da pratica de falta grave, inexistindo fundamento legal, nos termos da jurisprudencia deste Conselho, para a apreciação de inquerito administrativo instaurado pela estrada contra o reclamante, a qual só teria cabimento na hypothese de contar o mesmo mais de 10 annos de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho pelos fundamentos expostos, julgar improcedente a reclamação de Hyppolito de Uzêda.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1934. — *C. Tavares Bastos*, presidente. — *Oliveira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.



DA SEGUNDA SECCAO

Relatados os autos do recurso ex-
presidente da Junta Administrativa
e Pensões dos Empregados da
Estrada de Ferro, da decisão da mesma
em empate do respectivo presidente,
os empregados da Caixa aos da
decreto n. 24.763, de 24 de agosto

ex-vi do disposto no art. 19, § 2º, do alludido decreto n. alterado nessa parte pelo de n. 21.081, de 24 de fev. de 1932. Portanto, ainda que o regulamento baixado pelo decreto n. 21.763, já referido, tivesse negado aos funcio- das Caixas, seus associados, o direito de recorrer ás ca- de empréstimos, ser-lhes-ia licito, em face da lei pelo decreto regulamentada, utilizarem-se dos ditos empre-

Considerando que o citado decreto n. 21.763 não para elles, expressamente, qualquer excepção, antes, ref- se no art. 1º a associados em geral, os abrangeu. O fac- art. 7º e seguintes, ao instituirem as regras discipli- da concessão de empréstimos, só mencionarem a e- denota apenas uma omissão por parte do poder regula- dor, o qual, tendo particularmente em attenção a hy- mais geral — empregados das empresas — deixou d- referencia á hypothese menos commum, isto é, a qu- prehenderia os empregados das Caixas, destas associad- posto: Resolvem os membros do Conselho Nacional d- balho tomar conhecimento do presente recurso ex-offici- confirmando a decisão recorrida, declarar que os emp- das Caixas de Aposentadoria e Pensões, como associados, transgiram com as respectivas carteiras de empréstimos que sejam affiançados, isto é, apresentem dous fiado- condições exigidas pelo regulamento, em virtude de n- ser applicavel a garantia da estabilidade funcional, grada no art. 53 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro d- alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1934. — *C. Tavares* presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. — Fui pres- *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdencia

Srs. conselheiros — Mui tardiamente, venho cum- dever de apresentar ao vosso exame e parecer o "Bala- ral" do Instituto Nacional de Previdencia, relativo a- financeiro de 1933.

Diversas são as causas determinantes do atrazo no- ramento do balanço.

Entre ellas, avulta, pela directa e decisiva influen- nossos trabalhos, a situação em que se encontram os s- do Instituto nas representações dos Estados. Seria fas- repetir o que, bastas vezes, venho afirmando á respeito.

Os serviços nos Estados são desempenhados por f- narios da União, subordinados ao Ministerio da Fazen- a chefia dos respectivos delegados fiscaes, sobre o qua- o Instituto não exerce a autoridade integral indispen- qualquer boa administração. Além disso, a propria orga- actual dos serviços é defeituosa, não permitindo a ac- recta do Instituto. Outros motivos ainda influem na co- ção do atrazo e do estado deploravel em que jazem os in- do Instituto nas representações. No balanço, vereis qu- Rs. 1.268:287\$000, o total da receita a classificar. Ess- ainda não fóra, naquella data, distribuido pelas conta- etivas, em virtude da absoluta falta de dados, que devi- ser fornecidos pelas nossas representações.

E' de justiça salientar que muito se esforçam pela- rização dos nossos serviços os Srs. delegados fiscaes, representantes, que devido ao vulto de seus encargos e legacias, não podem dedicar-se, como é indispensavé- intensamente aos interesses do Instituto.

O unico remedio, pois, para esse mal, que é gra- organização e intallação de agencias proprias, como já- tido occasião de salientar; do contrario, o mal augm- cahindo tudo em verdadeiro cáos, resultando um fagor- casso a nossa gestão.

De julho de 1931, data da nossa nomeação para o l- cargo que occupamos, duplicaram os serviços do In- sem, todavia, dispormos, proporcionalmente, dos elemen- cessarios para attendel-os.

A má installação da nossa séde e o limitado conting- funcionarios, aptos para todos os mysterios em que se- ram as nossas actividades, contribuem para o atrazo- vigo.

Quanto á installação d' aséde, já se acha resolvido- blema com a construção do nosso edificio.

Nada data em que estou relatando, já foi, felizme- tendida, em parte, a questão pessoal.

Sobre os serviços nos Estados, esperamos que o Res- Interno, sobre cujo projecto deveréis opinar, resolver- tuação, autorizando a criação das alludidas agencias, pr-

Dada essa succinta explicação, passo a tratar do- que annexo a este, acompanhado de diversos demonst- Serei breve na exposição, pois os algatismos são mais- sivos que os proprios commentarios.

CHEGAM A SARREBRUCK
ICAO DE BANDEIRAS —
DA IMPRENSA ALLEMA

de um coronel e quinze outros officiaes. Depois de apresentado ao general Brinds, commandante em chefe das forcas internacionaes; o destacamento suco embarcou novamente no trem especial em que chegara com destino a Wilzig, onde ficara aquartelado.

PROHIBIDA A EXHIBICAO PUBLICA
DE QUALQUER BANDEIRA

SARREBRUCK, 22 (H.) — Foram publicadas esta manha disposicoes da Comissao de Governo que prohibem a exposicao publica de toda e qualquer bandeira a partir de amanha ate a data da proclamação dos resultados do Plebiscito.

Essas disposicoes foram baixadas a pedido da Comissao de Plebiscito.

O PRIMEIRO
AQUARTELO

SURREBRUC
As 14 horas, en
ro batalhao
Lancashire,
desembarcar d
dirigiu-se para
Brebach, onde



NOVAS FORÇAS QUE CHEGAM

SARREBRUCK, 22 (H.) — As forcas internacionaes ja se acham, quasi todas, no Sarre. Ainda hoje chegaram contingentes ingleses e Italianos, cujo desfile constituiu um espectáculo pouco commum para os sarrenses.

PROTESTO DA IMPRENSA
ALLEMA

BERLIM, 22 (H.) — A imprensa allemã protesta vivamente contra a interdicção de embandeirar as casas, determinada pela comissao de governo do territorio do Sarre.

Os jornaes veem nesse acto uma medida injusta para com a Allemaña, pois que "as cores representativas do "statu quo", ou sejam as do pavilhão da Sociedade das Nações, continuam a fluctuar nos edificios officiaes e as cores francezas nas minas dominiaes".

VINDO DA AMERICA DO SUL, DES-
BARCARAM EM BREMEN 500
ALLEMAES

BERLIM, 22 (H.) — Os vapores "Cap. Arcona" e "Monte Olivia" desembarcaram em Bremen cerca de 500 allemães que veem da America do Sul, afim de participarem do plebiscito do Sarre.

O CONTIGENTE HOLLANDEZ NO
SARRE..

SARREBRUCK, 22 (H.) — Em trem especial, vindo de Rotterdam, chegaram esta noite 250 fuzileiros navaes, que compoem o contingente das forcas internacionaes do Sarre.

PROROGADA A MO-
RATORIA PARA A
PRESTACAO DAS
DIVIDAS HYPOTHE-
CARIAS RURAES

S. PAULO, 22 (A.M.) — A Sociedade Rural Brasileira recebeu do sr. Arthur de Souza Costa, ministro da Fazenda, o seguinte telegramma:

"Resposta vosso telegramma 26 novembro ultimo, communico foi sancionado projecto prorogação moratoria para prestação dividas hypothecarias rurales. Saudações. — Arthur de Souza Costa."

...brutas, todos condemna-
vam. Não era possível re-
cível que o governo da Bahia se
desse a esse trabalho criminoso.
Mas como a hora estava finda, o
sr. Sanches comprometteu-se a con-
tinuar o seu discurso em explicação
pessoal, depois das votações.
O sr. Aloysio Filho reclama a di-
vulgação no diario da casa, do tre-
cho do depoimento do estudante Ca-
mera, que não lera na vespera, por
respeito á Camara. O presidente
reponde que elle eria attendido.

O "DEFICIT"

Entra-se na ordem do dia, e o presidente annuncia um requerimento de urgencia do "leader" da maioria para immediata discussao e votacao em ultimo turno, do projecto que autoriza o governo a fazer operacoes de credito, necessarias até 30 mil contos, para cobrir o "deficit". O requerimento é dado por approved. O sr. Bergamini pede a verificacao, e o resultado de 123 a favor e 12 contra confirma a approvação.

Ja-se votar o projecto, quando o sr. Bergamini levanta uma questao de ordem, dizendo que tinha apresentado um substitutivo e que este devia merecer, como mandava o regimento verbal do relator do Ministerio de Finanças. Ante informa que, devido a indeferencia do pedido do orador, a razão não estava de parte. Seu substitutivo aerecer, e, por maior que a razão da Mesa, ella não se ar a infracção do dis-
cussão, então, dá a palavra ao sr. Simplicio, para es-
clarecer o assumpto. O presidente da Comissao de Finanças manifesta-se contrario ao substitutivo, e apella para o seu collega no sentido de que retirasse o pedido, tendo em vista a premencia de tempo e a necessidade em que se encontrava o governo de attender com a maior presteza á situacao afflictiva da economia nacional.

O sr. Bergamini, porém, não concorda com o sr. Simplicio, porque, a seu ver, da maneira em que estava redigido o projecto, o governo ficaria com a faculdade de ir além dos limites da operacao de credito que se lhe outorgava.

— Está fixado o limite em 300 mil contos, intervem o sr. Cardoso de Mello Netto.
— Não está claro isso, objecta o orador. Então, v. ex. não sabe o que vai votar.

O sr. Cardoso protesta e estabelece-se ligeiro e acalorado dialogo, que a Mesa amaina com duas campainhadas.

O presidente annuncia a votacao do substitutivo. Para encaminhar a votacao, fala o sr. João Simplicio.

SALDO NO ORÇAMENTO DE 1934

O sr. João Simplicio começou dizendo que o assumpto era tão interessante, que devia um esclarecimento ao sr. Bergamini, para elucidacao summaria da questao. E declarou:

— De facto, sr. presidente, a impressao que houve no publico era de que o "deficit" do exercicio de 1934 montava a 800 mil e tantos contos.

— Não existe nenhuma affirmacao do governo nesse sentido, observa o sr. Adalberto Corrêa.

— Era a impressao, continu'a o orador, porque dizia que o exercicio de 1934, na parte orçamentaria, accusava "deficit" de 270 mil e tantos contos e creditos extraordinarios havia na importancia de 500 mil e tantos contos: tudo somado, dava a impressao de que o "deficit" atingiria a 800 e tantos mil contos.

No estudo sincero que tive occasiao de fazer com o proprio ministro da Fazenda, o que ficou evidenciado, patente, é que o orçamento de 1934, se não fechar, como mostrei e demonstrei, com "deficit" de seis mil contos, apresentará um grande saldo. E, hoje, o que posso affirmar é que o orçamento de 1934 apresenta um elevado saldo.

— Então, como fica a palavra do ministro na exposicao de motivos — indaga o sr. Bergamini.

— Explico, volta-se o orador. Na parte dos creditos addicionaes, de 500 e tantos mil contos, e dos creditos abertos agora revigorados, tinham sido dispendidos 200 e poucos mil contos, de sorte que o governo não precisaria, para sanar o exercicio de 34, de mais de 280 mil contos. Esse foi o pedido do ministro da Fazenda a mim. Declarei a s. ex. que creditos supplementares ainda seriam revigorados até o fim do anno financeiro. Era prudente, portanto, elevar essa importancia a 300 mil contos. E s. ex. concordou.

E conclui, affirmando que o "de-

J. P. Salgado FILHO
(Ex-ministro do Trabalho)

(Copyright dos "Diarios Associados")

Um golpe de vista sobre o conjunto das leis elaboradas pelo Governo Provisorio, de amparo e assistencia aos trabalhadores, demonstrará que se é certo ter elle feito muito, é inexacto tenha feito demais, creando a questao social no Brasil.

Examinadas uma a uma essas leis, se notará que a unica preoccupação do Governo foi humanizar o trabalho, cingindo-se ao conveniente á protecção do operario, nas suas horas de labor, no descanso semanal, na estabelecimento do emprego aos contribuintes das Cajas de Aposentadoria e Pensões, disseminando a assistencia aos incapacitados de trabalhar e ás familias dos mortos, regulando o serviço nocturno e das mulheres e menores, prescrevendo, tambem, normas para os trabalhos specializados, cujas condições technicas peculiares demandavam regras pertinentes a cada um delles.

Apreciadas uma a uma essas leis, ha de se concluir que ellas, longe de originar disputa de classes, antagonismos, visavam a harmonia que só se obtem com a fixação do ambito de accao de cada um. A não ser a lei creadora dos syndicatos, espantoso injustificado de muitos, e sobre a qual nos havemos de deter em um dos proximos estudos, nenhuma outra pode ser taxada de não de humanitaria, pois pertencem exclusivamente á ordem das leis que têm por objectivo a humanização do trabalho.

Recalcitram os oppositores não porque affectem ellas um systema, uma organização, uma classe, mas porque torem um interesse individual, citando maiores lucros. E' o sentimento egoistico, o querer mais para si em detrimento do outro, que se esforça materialmente, que occasiona a reacção contra essa obra legislativa.

Não temos a velleidade de sua perfeição. Já tínhamos dado uma demonstração da necessidade de uma melhor coordenação, quando instituímos a comissao para a feitura doCodigo do Trabalho, precisamente com essa finalidade, apesar de nossas reservas quanto ás vantagens de se consagrar na quasi immutabilidade de umCodigo um instituto da recente creação, e de uma evolução rapida, de modificações continuas em sua propria estrutura principal.

Não poderia deixar de ter, como a historia demonstra ter tido a maior parte das instituições juridicas, um periodo provisorio, uma fase de tentativas e de incertezas, durante a qual a jurisprudencia deve fazer a obra de iniciativa e de descoberta (Lambert — Fonction du droit civ. comparé: pag. 811).

Não podiamos ignorar que só na pratica poderiam ser observados os inconvenientes, as falhas, de uma legislação de recente introdução no nosso país, em cuja elaboração foi preciso attender além das realidades que ella regula, as resistencias desde logo esboçadas.

Mas, verificar, durante a execução das leis, o que ellas têm de defeituoso, é uma função de alta relevancia, merecendo applauso toda indicação sinceramente feita, porque tende a aperfeiçoar uma obra meritoria.

O que é inexplicavel é o ataque systematico e inconsciente a tudo que está realizado, sem mostrar os pontos merecedores de correção ou reparo. Legislação inadequada; copia servil do que no estrangeiro se faz; leis excitadoras das massas obradeiras contra o capital, são os dispautes de encomenda que esquivados que raciocinam com o estomago vivem a ludibriar incautas criaturas que não quizeram se deter na leitura da legislação mal-sinada por ouvir dizer.

Quaes os preceitos inadaptaes no Brasil? Onde está o original cuja copia se insinua? Qual a lei exacerbadora dos trabalhadores, que os incita contra os patrões? Não apontam, nem podem apontar. Manuseie-se lei por lei e se terá a convicção do quanto ha de insidia na arguição feita.

A demonstração será enfadonha, mas é necessaria dada a insistencia da campanha de attribuir a uma realizacao benefica, effeitos maleficos que ella não tinha em vista nem produziu.

Temos como primeira prescripção reguladora de trabalho o decreto 19.482 de 12 de dezembro de 1930. Impoz normas á entrada de imigrantes e resguardou o trabalho

do nacional contra as restricções que soffria pela sua quantidade de brasileiro, tornando obrigatoria a occupação de dois terços do brasileiros natos nas explorações de serviços. Foi uma medida salutar e de grande actualidade no instante de sua decretação.

Pelo decreto 21.186, de 22 de março de 1932, regulamentado pelo decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, e ambos completados pelo de numero 22.033, de 29 de outubro de 1932, foi instituida e consagrada a jornada de oito horas para os empregados no commercio.

Lembremos que já em 1912 tinha sido apresentado um projecto estabelecendo essa limitação ao trabalho humano, projecto esse que, iniciado na Camara dos Deputados, foi renovado pelo senador Frontin, em 1919, no Senado, restricto, porém, aos serviços da União.

"A limitação das horas de trabalho interessa ás condições physiologicas de conservação de classes inteiras, cuja hygiene, robustez e vida entendem com a preservação geral da collectividade, com a defesa nacional, com a existencia da nacionalidade brasileira. Não será licito, pois, que o deixemos ao dominio de contractualidade, que redundaria na preponderancia incontrastavel da parte mais forte sobre a mais desvalida".

Era assim que falava o nosso grande Ruy Barbosa ao se referir á questao social em nossa terra.

A materia suggerida em o nosso Congresso em 1912 veiu a ser objecto de compromisso nosso, em 1921, em Congresso internacional.

A delimitação do tempo de serviço não só beneficia o empregado, como evita a concurrencia desleal entre os proprios empregadores, obrigando-os, uniformemente, a terem pelo mesmo espaço de horas os seus auxiliares.

Com o imperativo do systema legal desaparecerão os abusos e os motivos de resentimentos entre empregadores e empregados.

Houve a creação das cartei ras profissionais pelo decreto 21.175, de 21 de março de 1932, cujo regulamento, approved pelo decreto 21.580, de 29 de junho de 1932, soffreu radicadas modificações aconselhadas pela pratica, como se ve no decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Medida acauteladora dos interesses dos empregados e tendente a evitar as desintelligencias resultantes sobre a época da admissao, salarios e demais condições do emprego. Longe de originar discordias, traz requisitos de tranquillidade.

São essas as primeiras medidas legislativas do Governo Provisorio. Em nenhuma se vislumbra motivo para discordias, salvo se admitir o espirito preconcebido, obstinado em não obedecer aos preceitos legais, como razão originadora de desharmonia. Desde que se trate de uma regra não pode trazer prejuizos a ninguém nem fomentar disputas.

Nas mencionadas leis não se cogita de seleções ou preconceitos sociais, inexistentes em nosso país, mas simplesmente de assegurar garantias a trabalhadores brasileiros para não serem prejudicados por estrangeiros, e de proteger os obreiros em geral contra um trabalho exhaustivo, contrariador de normas higienicas de vulgarização mundial, além de impedir, pela fixação de regras, desentendimentos entre empregadores e empregados.

As demais leis, como veremos adiante, seguem os mesmos principios e têm o mesmo escopo.

Drs. Alfredo Bernardes da Silva
Gabriel Loureiro Bernardes
Alfredo Loureiro Bernardes
Renato Galvão Flores
ADVOGADOS
ESCRITORIO:
RUA ROSARIO 104-1°
Telephone 3-3003
RIO DE JANEIRO

INFORMAÇÃO

A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo em vista a reclamação de João de Souza Netto contra o acto da "St. John del Rey Mining Company Limited" que o demittiu, não obstante contar mais de 10 annos de serviço, reunida em sessão de 23 de Outubro p.p., resolveu julgar procedente a referida reclamação para o fim de ser João de Souza Netto readmitido, com todas as vantagens legais, na supra citada Empresa, resalvando a esta o direito de mandar apurar, mediante inquerito administrativo, a falta que diz ter o reclamante commettido.

A "St. John del Rey Mining Company Limited" não se conformando com essa decisão offerece á mesma os embargos de fls. 18 e seguintes, os quaes deram entrada nesta Secretaria dentro do prazo regulamentar.

Nessa conformidade, proponho seja dada vista dos presentes autos ao embargado, nesta Secretaria, pelo praso de 10 dias, a fim de que apresente as razões que achar convenientes.

Retardado devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

1.ª Secção, 4 de Abril de 1935

Francisco Dias da Silva

1.ª Official

A consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1935

Rodrigo de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

*A 1.ª Secção para fazer expedient as
embargos dando-lhe vista os autos with
Sustação por dez dias. Rio de Janeiro 1935*

Francisco Dias da Silva
Pelo Director Geral

Dec. Jul. 10/4/35.

M. 31

15.ABR.1935

Recebido na 1.ª Secção em _____

no Sr. Secar de Cruz para fazer o expediente

Em 27 de Abril de 1935

Mesodoro de Almeida Fidalgo

Director da 1.ª Secção

Ex.ª. D. Dias da Silva
1.ª. Official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª. SECÇÃO

EXPEDIU-SE. nº. 421

EM 2 DE ABRIL DE 1935

Ex.ª. D. Dias da Silva
1.ª. Official

Proc. 6396/34

CN/E

9

Maio

5

1-621

Sr. João de Souza Neto

Bello Horizonte

Minas Geraes

Havendo a "St. John^{Co.} del Rey Limited" embargado a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 23 de Outubro p. passado, nos autos de processo em que reclamais contra a citada Companhia, communico que vos será dado vista dos alludidos embargos, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que vos manifesteis sobre os mesmos.

Saudações cordeaes

Francisco de Paula Watson
No impedimento do Director Geral

Sr. Director

Até esta data o officio de pr. retio não foi respondido pelo embaixado, parecendo-me que o processo póde ser submettido á apreciação da Procuradoria Genl.

Rio, 26-6-36
Muelo Benjamin
Rec. 24/24/36

A' consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação supra
Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1936
Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Secção

h/7/36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procura. G. L.,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente,

Em 20 de Junho de 1936

Mauro Soares
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25-7-36

VISTO
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto
Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1936
Procurador Geral

Preliminarmente - os embargos foram apresentados no prazo legal.

de meritis - Improcedem o dois argumentos invocados pela embargante.

I. Si, em verdade, foi adiada a instalação de Caixa de Aposentadoria e Pensões, em algumas empresas de mineração, torna-se evidente que essa providencia, determinada por dificuldades materiais exigidas, não podia implicar a suspensão da execução do art. 2º do dec. nº 22.096, de nós que a garantia de estabilidade neste dispositivo instituída não dependia da instalação da Caixa para se tornar efectiva, tanto mais que, creada por uma lei do Genero Provisorio, só por outra lei poderia ella ser suspensa ou abalida, o que não aconteceu. Terece notar que, em relação a' embargante, o proprio Conselho apenas suspendeu a cobrança da "prota de previdencia" e da contribuição de 1 1/2 % sobre a renda bruta, mantendo, porém, a obrigação, para a empresa, de crear a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (acórdão de 23/3/1933, no Proc. 13918/32).

II. Como é sabido, a juris prudencia invocada pela Caixa não merece o beneplacito do Ministro do Trabalho, que a reformou, estabelecendo que, de accordo com a lei, o tempo de serviço para a estabilidade não carece de ser ininterrupto.

Pelo exposto, como de parecer separam desprezados os embargos, mantida a decisão embargada.

Rio, 3/8/1936.

Genildo S. F. de Azevedo (apto)
1º Adjunto do P. Geral.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 6 de Agosto de 1936

Quacodolau
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Guilherme Ferreira

Rio de Janeiro, 13 de 8 de 1936

[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Guilherme J. Ferreira

Rio, 13 de 8 de 1936

[Signature]
Secretario da Sessão

105/13
18

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 11 de Setembro de 1936

[Signature]
Encarregado de Actas

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SEÇÃO

1935

2ª. Seção

PROCESSO N. 6396.-

1ª. Seção

1934

1º Embargo

ASSUNTO

João de Souza Neto
Reclama contra a St. John del
Key Mining company, de Minas Velhas

RELATOR

Dr. Gastão Rebelo Guatã

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

70-10-34 73.8.36

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgar-se procedente, no
recurso de recurso da Br,
cuadria

via curso



Ministerio do trabalho,
Industria e commercio

.....Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

Proc. 6396/34

P 36

19 36

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: St. John del Rey Mining Company Limited, como embargante, e João de Souza Netto, como embargado:

Considerando que a Terceira Camara, por accordão de 23 de Outubro de 1934 - publicado no Diario Official de 11 de Dezembro do mesmo anno - julgou procedente a queixa offerecida por João de Souza Netto contra a referida Empreza, em virtude de ter sido dispensado, com inobservancia do disposto no art. 2º do decreto nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932, determinando fosse o mesmo empregado readmittido ao serviço, com todas as vantagens legais, tendo sido resalvado á Empreza o direito de apurar, mediante inquerito administrativo, a falta grave attribuida ao reclamante;

Considerando que a esse julgado oppoz embargos a Empreza, os quaes, preliminarmente, foram apresentados dentro do prazo regulamentar;

Considerando, de meritis, que os argumentos constantes dos embargos improcedem, pois, si em verdade foi adiada a installação de Caixas de Aposentadoria e Pensões, em algumas empresas de mineração, é evidente que essa providencia, determinada por difficuldades materiaes surgidas, não podia implicar a suspensão da execução do art. 2º do Dec. nº 22.096, de 16 de Novembro de 1932;

Considerando que a garantia de estabilidade nesse dispositivo instituida não dependia da installação da Caixa para se tornar effectiva, tanto mais que, creada por uma lei do Snr.

2. p. 37

Chefe do Governo Provisorio, só por outra lei poderia ella ser suspensa ou abolida, o que não se verificou;

Considerando, por outro lado, que, em relação á embargante, este Conselho apenas suspendeu a cobrança da "quota de previdencia" e da contribuição de 1 1/2% sobre a renda bruta, mantendo, porém, a obrigação para a empresa de crear a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões (Proc. 13.918/32 - accordão de 23 de Março de 1933);

Considerando, quanto ao segundo argumento offerecido, que a jurisprudencia invocada para o caso, já não prevalece, pois o Snr. Ministro do Trabalho reformando-a, estabeleceu que, de accordo com a lei, o tempo de serviço para o effeito de estabilidade funcional não carece de ser ininterrupto;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos para desprezal-os, confirmando a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936

Presidente

Relator

Fui presente,

Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 24 de Outubro de 1936

96/34.

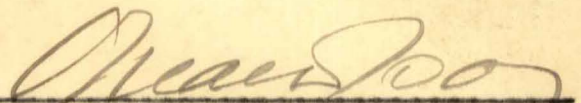
Sr. Director de St. John del Rey Mining Company

Morro Velho - Nova LimaMinas Geraes

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia
autenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacio-
nal do Trabalho, em sessão plena de 3 de Setembro p.p.
nos autos do processo em que são partes essa Empresa,
como embargante, e João de Souza Netto, como embargado

Consoante o resolvido, fica essa Empresa no-
tificada para, dentro do prazo de 10 dias, contados do
recebimento do presente, promover o cumprimento do ac-
cordão da Terceira Camara, sob pena de, não o fazendo,
incorrer nas sancções legais.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria

18/227


Novembro

1730-8.308/24

Mr. Director de St. John del Rey Mining Co.
Morta Velho - Nova
Mina Geres

Leutada
Lido as 11
de Junho, 1924
data a conta
n.º 15756/8.
Rio, 1.º/XII/24
A L. Almeida
Arquitel

Com tuu por seu
affeito termo de
Leutada feita.
Com tuu por
A L. Almeida
Arquitel


(OSWALDO SOARES)
Director Geral da Sect.